



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
JORNAL: FOLHA DA CIDADE
LOCAL: SÃO FIDÉLIS-RJ.
PÁGINA: 04 N°: 255 ANO: VIII
EDIÇÃO DE: 24/03/2000 A 30/03/2000

LEI N° 804, DE 16 DE MARÇO DE 2000.

"Regulamenta a legalização de construções residenciais, comerciais e mistas, concluídas e ampliadas até 31 de dezembro de 1996 e não regularizadas de conformidade com a legislação específica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis residenciais, comerciais e mistos, cujas obras de construções foram concluídas e ampliadas até 31 de dezembro de 1996 sem a devida legalização da obra na Prefeitura Municipal de São Fidélis, poderão fazê-lo, desde que atendam as condições mínimas de habitabilidade mencionadas na presente Lei.

Art. 2º - Os imóveis mencionados deverão atender, obrigatoriamente, as seguintes condições mínimas de habitabilidade: instalações sanitárias completas, cozinha, tanque, janelas, portas, piso cimentado, instalações hidráulicas e sanitárias ligadas à rede, instalações elétricas, reboco interno e externo e cobertura.

Art. 3º - A legalização, com a necessária concessão do habite-se, será deferida mediante requerimento prévio do proprietário/contribuinte, com apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, solicitando a legalização nos termos da presente Lei;
- II - prova de titularidade do imóvel;
- III - planta baixa e de situação do imóvel;
- IV - laudo técnico elaborado por profissional habilitado pelo CREA-RJ, atuante no município;

1/3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

- V - comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica, juntamente como o comprovante do recolhimento da taxa devida pelo mesmo;
- VI - comprovante de que a construção cumpriu as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, quando a legislação assim o exigir;
- VII - comprovante de pagamento das taxas previstas na legislação específica;
- VIII - matrícula da obra no INSS quando for o caso;
- XIX - estar quite com tributos e impostos municipais;
- X - comprovante de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- XI - prova de estar o terreno da construção regularmente legalizado no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 4º - Nas construções com até 70,00m²(setenta metros quadrados) com um pavimento e destinadas a residência unifamiliar, a Prefeitura fornecerá o laudo técnico mencionado no inciso IV do artigo anterior, ficando sob responsabilidade do contribuinte o pagamento da Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Único - Não se inclui no Laudo Técnico mencionado neste artigo a elaboração de planta baixa e localização, que deverá ser apresentada pelo contribuinte e elaborada por profissional técnico devidamente habilitado.

Art. 5º - A legalização de obras de construções que se destinam à atividade comercial não caracteriza autorização para uso/atividade do imóvel em desacordo com a legislação específica que trata de uso e utilização de imóvel.

Art. 6º - Para efeito de comprovação de que os imóveis objeto de legalização com fundamento na presente lei foram efetivamente concluídos até 31 de dezembro de 1996, o proprietário/contribuinte deverá anexar ao requerimento um dos seguintes documentos:

- I - comprovante de lançamento de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, anterior àquela data;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

II - conta de consumo de energia elétrica ou de água, anterior àquela data;

III - declaração firmada por 3(três) pessoas idôneas, atestando a conclusão da obra até àquela data.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênio, sem ônus para o Município, com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com Associações de Engenheiro e Arquitetos ou com Profissionais Liberais devidamente habilitados pelo CREA-RJ com área de atuação no município, objetivando a redução de custos para o contribuinte na contratação dos serviços de responsabilidade técnica para emissão dos laudos técnicos exigidos pela presente Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá editar Decreto concedendo descontos de até 50% (cinquenta por cento) no valor do pagamento das taxas devidas pela legalização e bem como conceder facilidades para o pagamento das mesmas.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil.


JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito

Câmara Municipal de São Fidélis-RJ
PROTOCOLO Nº 039/2000
Protocolado em 30/03/2000
Para e Recebido do dia 30/03/2000
Secretário da Comissão Executiva
Adilson Cordeiro Barreto
Secr. da Comissão Exec.
CIC 762367497-87